

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Sul - CE-RS, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS):

Nº da Denúncia:	102/2023-RS
Denunciante:	ALBERT KOELLN
Denunciado:	COORDENADOR DA CE-RS
Assunto da Denúncia:	Atuação da Comissão Eleitoral – Observância de Prazos
Motivo da inadmissão: A presente denúncia foi protocolizada no dia 03/10/2023, ainda no curso do prazo para a análise de admissibilidade da denúncia 65, que foi inadmitida em 04/10/2023, portanto, perdeu o objeto.	

Nº da Denúncia:	126/2023-RS
Denunciante:	DENÚNCIA SIGILOSA
Denunciado:	CHAPA 03-RS
Assunto da Denúncia:	Atos da Campanha Eleitoral
Motivo da inadmissão: Em razão da ausência de plausibilidade da argumentação exposta, ao indicar que não sejam consideradas entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas aquelas que em seus estatutos possam eventualmente admitir também a associação de estudantes.	

Nº da Denúncia:	137/2023-RS
Denunciante:	PAULO LIMA LOGE
Denunciado:	OUTROS
Assunto da Denúncia:	Falha no Sistema de Votação
Motivo da inadmissão: Os fatos narrados não consubstanciam propriamente uma possível infração ao Regulamento Eleitoral, haja vista que ocorreu uma falha do sistema de votação online estabelecido pela Comissão Eleitoral Nacional.	



Nº da Denúncia:	139/2023-RS
Denunciante:	ANA JULIA FORMENTINI
Denunciado:	OUTROS
Assunto da Denúncia:	Falha no Sistema de Votação
Motivo da inadmissão: Os fatos narrados não consubstanciam propriamente uma possível infração ao Regulamento Eleitoral, haja vista que ocorreu uma falha do sistema de votação online estabelecido pela Comissão Eleitoral Nacional.	

Nº da Denúncia:	153/2023-RS
Denunciante:	PAULO LIMA LOGE
Denunciado:	OUTROS
Assunto da Denúncia:	Falha no Sistema de Votação
Motivo da inadmissão: Os fatos narrados não consubstanciam propriamente uma possível infração ao Regulamento Eleitoral, haja vista que ocorreu uma falha do sistema de votação online estabelecido pela Comissão Eleitoral Nacional.	

Nº da Denúncia:	169/2023-RS
Denunciante:	HUMBERTO ROSA DA COSTA E SILVA
Denunciado:	OUTROS
Assunto da Denúncia:	Falha no Sistema de Votação
Motivo da inadmissão: Os fatos narrados não consubstanciam propriamente uma possível infração ao Regulamento Eleitoral, haja vista que ocorreu uma falha do sistema de votação online estabelecido pela Comissão Eleitoral Nacional.	

Nº da Denúncia:	175/2023-RS
Denunciante:	DEBORA CARLA POSTINGHER
Denunciado:	OUTROS
Assunto da Denúncia:	Falha no Sistema de Votação
Motivo da inadmissão: Os fatos narrados não consubstanciam propriamente uma possível infração ao Regulamento Eleitoral, haja vista que ocorreu uma falha do sistema de votação online estabelecido pela Comissão Eleitoral Nacional.	

Nº da Denúncia:	194/2023-RS
Denunciante:	CHAPA 03-RS



Denunciado:	CHAPA 02-RS
Assunto da Denúncia:	Atos da Campanha Eleitoral
Motivo da inadmissão: O art. 21, III, prevê como uma das formas de propaganda eleitoral os “sítios de mensagens instantâneas”. O Regulamento Eleitoral, portanto, permite a utilização desse tipo de comunicação, e não há vedação expressa quanto à forma de utilização; e, no que se refere à LGPD, o alcance de tal norma foge ao escopo das Comissões Eleitorais dos CAU/UF.	

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SIEN).

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da Comissão Eleitoral do Rio Grande do Sul - CE-RS